

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

NESTA EDIÇÃO

1 Parcelamento MP nº 470/09 – portaria permite a liquidação de prestações com prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL

2 REFIS IV – débitos passíveis de inclusão – instrução normativa RFB nº 1.049/2010

PARCELAMENTO MP Nº 470/09 - PORTARIA PERMITE A LIQUIDAÇÃO DE PRESTAÇÕES COM PREJUÍZOS FISCAIS E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL

Foi publicada em 1º de julho de 2010, a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 12/2010, na qual foram estabelecidos os procedimentos para utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL na liquidação das prestações do parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 470/09, relativo a débitos decorrentes do aproveitamento indevido de crédito-prêmio de IPI (art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69) e de créditos de IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários sujeitos à alíquota zero ou não tributados.

A Portaria permite a liquidação das prestações com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, relativos aos períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 2009, desde que sejam próprios, passíveis de compensação e regularmente declarados à RFB. O valor do crédito a ser utilizado corresponderá, respectivamente, às alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e de 9% (nove por cento), sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL.

O contribuinte que desejar liquidar as prestações na forma da Portaria deverá apresentar perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou a Receita Federal do Brasil, conforme o caso, até 30 de julho de 2007, formulário específico (anexo único da Portaria), com a informação dos montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL a serem utilizados na amortização das prestações.

Na hipótese de constatação de irregularidade nos valores informados, as prestações liquidadas serão restabelecidas e, conforme o caso, poderá haver rescisão do parcelamento.

Por fim, é preciso destacar que o contribuinte deverá manter os livros fiscais e os demonstrativos do cálculo dos créditos aproveitados na liquidação das prestações, bem como cópia da documentação dos processos judiciais ou administrativos.

REFIS IV – DÉBITOS PASSÍVEIS DE INCLUSÃO – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.049/2010

Em 1º de julho de 2010, foi publicada também a Instrução Normativa RFB nº 1.049/2010, que dispõe sobre os débitos a serem incluídos nos parcelamentos instituídos pela Lei nº 11.941/09, regulamentados pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/2009.

Tal Portaria esclarece a possibilidade de inclusão nos referidos parcelamentos dos seguintes débitos, vencidos até dia 30.11.2008:

- a) ainda não declarados, em relação aos quais o sujeito passivo esteja obrigado à apresentação de declaração à RFB e esteja omissa, desde que a referida declaração seja entregue até 30.07.2010.

As declarações contempladas nessa hipótese são as seguintes: (i) DCTF; (ii) GFIP; (iii) DSPJ; (iv) DIRPF; e (v) DITR.

Vale ressaltar que tal disposição não exonera o sujeito passivo da exigência de multa de ofício isolada decorrente da falta ou atraso na entrega de tais declarações.

- b) ainda não constituídos, quando o devedor for desobrigado da entrega das declarações acima mencionadas, mediante a formalização de processo administrativo, até 30 de julho de 2010, instruído com os documentos previstos no artigo 2º da IN 1.049/2010.

Incluem-se nessa hipótese, os seguintes débitos: (i) oriundos de construção civil de pessoa física decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos; e (ii) decorrentes de contribuições sociais previstas nas alíneas "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, devidos por contribuinte individual, segurado especial ou empregador doméstico.

No caso dos demais débitos relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, ainda não constituídos, para os quais o devedor for desobrigado da entrega das declarações acima mencionadas, a inclusão ocorrerá no momento da consolidação, mediante indicação dos débitos a serem parcelados, conforme disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/2009.

- c) decorrentes de reclamações trabalhistas, desde que seja formalizado pelo sujeito passivo, até 30 de julho de 2010, processo administrativo instruído com os documentos previstos no artigo 3º da IN 1.049/2010.
- d) correspondentes a períodos de apuração objeto de procedimento de fiscalização por parte da Receita Federal do Brasil, iniciado até 30.07.2010 e não concluído até o momento da consolidação, devendo o contribuinte prestar informações relativas às modalidades de parcelamento nas quais pretende incluir os respectivos débitos, independentemente de estar ou não obrigado à entrega de declaração específica.
- e) multas (i) de ofício constituídas conjuntamente com débitos de imposto ou de contribuição vencidos até 30.11.2008, cuja data de ciência do lançamento em procedimento de ofício seja menor ou igual à data em que o sujeito passivo prestar as informações necessárias à consolidação de que trata o artigo 15, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/2009; (ii) de ofício isoladas decorrentes de falta ou atraso na entrega de declaração e (iii) as demais multas de ofício isoladas, cujo vencimento tenha ocorrido até 30.11.2008.
- f) objeto de compensação declarada à Receita Federal do Brasil, desde que até 30.7.2010 ocorra decisão definitiva de não-homologação da compensação ou o sujeito passivo desista expressamente da manifestação de inconformidade, recurso ou ação judicial proposta, observados a forma e o prazo disciplinados no artigo 13, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/2009.

O presente informativo tem por fim comentar as principais mudanças recentemente ocorridas na Legislação Tributária. Surgindo dúvidas, os profissionais estarão à disposição para esclarecimentos adicionais.

Contatos

Alexandre Tadeu Seguin

Tel: (11) 2179-5234
ats@bmatax.com.br

Silvania Conceição Tognetti

Tel: (11) 2179-5234
sct@bmatax.com.br

José Otávio Haddad Faloppa

Tel: (11) 2179-5235
jof@bmatax.com.br

Maurício Faro

Tel: (21) 3824-6033
mpf@bmalaw.com.br

Gabriel Lacerda Troianelli

Tel: (11) 2179-5235
glt@bmatax.com.br

Luciana Loureiro Terrinha

Tel: (21) 3824-5855
llt@bmalaw.com.br

Vivian Casanova de Carvalho

Tel: (21) 2114-7604
vcc@bmatax.com.br

Fábio Alves Maranesi

Tel: (11) 2179-5234
fai@bmatax.com.br

Débora Bacellar de Almeida

Tel: (21) 2114-7603
dba@bmatax.com.br

Lígia Regini da Silveira

Tel: (11) 2179-5277
lrd@bmalaw.com.br

Alamy Candido de Paula Filho

Tel: (11) 2179-5234
acp@bmatax.com.br